

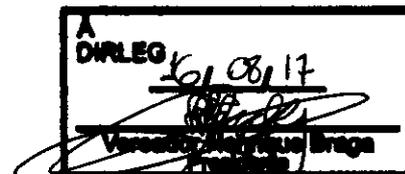


OF. DE VETO Nº 37

CÂMARA MUNC. DE BHTE 11/ABO/2017 14:42 000009215

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017

Senhor Presidente,



Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 42/17, que *“Proíbe a cobrança de Taxa de Expediente nas guias de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.”*

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 42/17

Proíbe a cobrança de Taxa de Expediente nas guias de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de Taxa de Expediente nas guias de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Taxa de Expediente: cobrança de valores pela Prefeitura para custear despesas de processamento, emissão, postagem e liquidação bancária da guia de recolhimento do IPTU;

II - IPTU: imposto cobrado das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária urbana, como apartamento, sala comercial, casa ou outro tipo de imóvel dentro de uma região urbanizada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, a Proposição de Lei nº 42, de 2017, que *“Proíbe a cobrança de Taxa de Expediente nas guias de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.”*

A Proposição de Lei em apreço tem por escopo proibir a cobrança da taxa de expediente nas guias de recolhimento do IPTU no Município de Belo Horizonte. Em que pese o interesse social da presente proposição, ouvida a Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadação, verifica-se que proibir a cobrança da Taxa de Expediente acarretará a continuidade da despesa vinculada à cobrança da taxa em análise e uma conseqüente renúncia de receita da ordem de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), sem a necessária apresentação de medidas compensatórias exigidas pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, ou mesmo de sua inclusão na lei orçamentária anual, violando as normas prescritas no inciso II do art. 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inciso II do art. 134 da LOMBH.

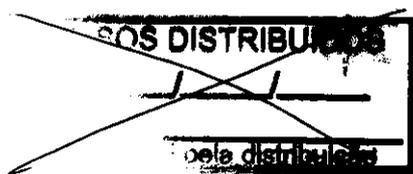
Nesse sentido, mediante reiterados julgados, o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais estabeleceu que *“é inconstitucional a lei de iniciativa da Câmara de Vereadores que acarreta aumento de despesa da Administração Pública não prevista no orçamento, bem como que viola princípio da Constituição Estadual, que prevê que as leis municipais devem observar os princípios das Constituições dos Estados e da República”* (ADI 4561531-81.2007.8.13.0000. j. 13/05/2009).

No que tange ao mérito da proposta, o Município desde o ano de 2013, por meio do item VI do inciso VII da Tabela I da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, prevê a não incidência da Taxa nos casos em que a guia de recolhimento de tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal for emitida pela internet.

Ademais, cabe informar que já está em estudo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças uma revisão geral da cobrança das taxas municipais.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017



~~Alexandre Kalil~~
Prefeito de Belo Horizonte

